

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Esplanada***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO Nº 027/2024 .....

DECRETO Nº 028/2024 .....

### LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL .....



**DECRETO Nº 027/2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

**DECRETO Nº 027/2024, DE 07 DE MARÇO DE 2024.**

*Dispõe sobre a exoneração do Vice-Diretor Escolar e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado, a pedido, o Sr. **Odevaldo Ferreira Correia**, da função de **Vice-Diretor da Escola Municipal Lucília de Assis Santos**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Cargos em Comissão desta Prefeitura Municipal de Esplanada-BA.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2024.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Esplanada – Bahia, em 07 de março de 2024.

**JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 028/2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

**DECRETO Nº 028/2024, DE 07 DE MARÇO DE 2024.**

*Dispõe sobre a nomeação do Vice-Diretor  
Escolar e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a Sra. **Fabiana Modesto Mendes Souza**, para a função de provimento em comissão de **Vice-Diretora** da Escola Municipal Lucília de Assis Santos, lotada na Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura Municipal de Esplanada-BA.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Esplanada – Bahia, 07 de março de 2024.

**JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



## LICENÇA AMBIENTAL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ - 13.885.231/0001-71



### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**PORTARIA SEMMADS:** 005/2024.

**VALIDADE DA LICENÇA:** 07/03/2024 À 07/03/2028.

**RAZÃO SOCIAL:** JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS.

**CNPJ:** 05.076.042/0001-20.

**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO:** BR101-KM 38, S/N, TIMBÓ, CEP: 48370-000, ESPLANADA - BA.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas **Leis nº 640, de 20/08/2008, Lei nº 780/2013 e suas alterações Instituído o Código Municipal do Meio Ambiente e com base nos artigos 7º e 8º da Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013 e Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de Março de 2018, que resultou no Processo de Nº 005/2024-SEMMADS- LS-005, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** válida pelo prazo de 04 (quatro) anos, ao empreendimento denominado: **JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS**, inscrito no CNPJ: **05.076.042/0001-20**, tendo como atividade: **Serrarias com desdobramento de madeira em bruto, com produção anual de 100 m³ de madeira serrada, seguindo as etapas de produção: Recebimento de madeira, desdobramento, beneficiamento, montagem e expedição.** O empreendimento possui uma área total de 18.000 m² e perímetro de 598 m, que são apresentados em setores administrativo e operacional distintos visualmente logo à entrada da propriedade. Sua localização na **BR-101-KM 38, Timbó, Esplanada- BA**, nas coordenadas geográficas de referência Datum SIRGAS 2000, Latitude: **11°47'9.00"Se** Longitude: **37°57'4.42"W**, mediante o **cumprimento rigoroso da Legislação Ambiental vigente e das seguintes condicionantes:** I- Manter placas de sinalização e advertências em pontos estratégicos dentro e fora de área de trabalho de influência direta do empreendimento, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transportes e carregamento de madeiras e correlatos; II - Fornecer aos funcionários EPI adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme norma regulamentadora NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego; III - Qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direto ou indiretamente, o meio ambiente, comunicar de imediato a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; IV- Destinar os resíduos de escritório, alimentação e afins a coleta pública, acondicionando-os em recipiente de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; V- Apresentar comprovação por meio de (recibo, declaração de doação, romaneio e ou notas fiscais com estimativa de volume) do local da destinação dos resíduos de madeira oriundos dos processos de corte e serra da madeira no empreendimento conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; VI- Promover o treinamento dos colaboradores, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergência e risco; VII- Os esgotos sanitários devem ser direcionados para fossa séptica e ou rede Pública coletora quando houver; VIII- Desenvolver em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável programas de Educação ambiental; IX- Fazer com que seus prepostos funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido nesta LS; X- Proíbe a queima de resíduos sólidos ou de qualquer material orgânico ou inorgânico na zona do empreendimento; XI- Apresentar relatório anualmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável com registro fotográfico das ações implementadas e os resultados obtidos dessas condicionantes; XII- Viabilizar o cumprimento de todas as condicionantes estabelecidas nesta Licença Simplificada, o descumprimento acarretará punições nas esferas civil, penal e administrativas; XIII- Os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondendo à realidade, a presente LS (Licença Simplificada) perderá sua validade; XIV- Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, realocação, titularidade, etc) deverá ser avaliada pela SEMMADS através de solicitação; XV- Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR nº 10.151, da ABNT; XVI- Adotar medidas mitigadoras preventiva para evitar a emissão de material particulado provenientes da atividade; XVII- A solicitação de Renovação da Licença Simplificada, só será aceita até 90 (noventa) dias antes que a validade expire, conforme Lei Municipal. Após esta data deverá ser solicitada nova LS (Licença Simplificada), com modificações na taxa a ser cobrada; Art. 2º- Estabelecer que esta Licença, bem como as cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, seja mantida à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente. Art. 3º - Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento das demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigidas por lei. Art. 4º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Esplanada - BA, 07 de março de 2024.

  
Lucas Sena Gonçalves

Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável- SEMMADS.  
Decreto: 056/2023